



Governo do Distrito Federal
Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Gerência de Programação e Execução Orçamentária
Núcleo de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 52.305/2024 – FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO PADRÃO - DODF-e, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE CÁRATER OFICIAL NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL – DODF.

PROCESSO SEI Nº 00196-00000740/2024-91

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB**, com sede na Avenida das Nações Via L4 Sul, Brasília-DF, CEP 70.610-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.537.782/0001-28, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor **WALLISON COUTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do R.G. nº 3957239-SSP/DF e CPF nº 020.490.281-99, na qualidade de Diretor Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, nomeado pelo Exmo. Sr. Governador por meio do Decreto de 02 de outubro de 2023, publicado no DODF - Edição Extra nº 72-A, de 02 de outubro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 283.820-6 e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS**, matrícula GDF nº 174.755-X, identidade nº 2679657 - SSP/DF, CPF nº 981.085.064-68, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral Substituta da Casa Civil, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, 'a' da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DODE nº 238, de 18/12/2020, p. 28, e suas alterações, e na Ordem de Serviço nº 16, de 18 de julho de 2024, publicada no DODF nº 137, de 19 de julho de 2024 (149834354), e obedecendo ainda à Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00196-00000740/2024-91, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, com o objetivo de atender às necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso "I", Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

3.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das demais obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento.
- II. Publicar as matérias encaminhadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme normativos e orientações vigentes, disponibilizados no sítio do DODF (www.dodf.df.gov.br).
- III. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.
- IV. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- V. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- VI. Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial do Distrito Federal, sendo responsável pela disponibilização das publicações das matérias na intranet;
- VII. Proceder a publicação das matérias que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas em local e prazo indicados nos normativos vigentes, disponibilizados no sítio do DODF (www.dodf.df.gov.br);
- VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- IX. Notificar o CONTRATANTE acerca de quaisquer débitos da sua responsabilidade;
- X. Cumprir fielmente o estabelecido neste contrato, em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato;

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA compromete-se a não dar em garantia o contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA.
- II. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- III. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA.

a) Na impossibilidade de encaminhamento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nos termos do caput deste inciso, a matéria poderá ser encaminhada via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: ineditoriais@buriti.df.gov.br .

IV. Manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus usuários perante a CONTRATADA;

V. Solicitar à CONTRATADA a correção ou a reconstrução das partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

VI. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados no contrato, observando-se os valores previstos na Portaria 30, de 09 de dezembro de 2020, da Casa Civil do Distrito Federal e eventuais alterações.

VII. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como em relação às condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

VIII. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo, descritos nas normas para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e alterações posteriores, disponíveis no sítio do Diário Oficial do Distrito Federal (www.dodf.df.gov.br).

IX. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;

X. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

XI. A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas para publicação é do CONTRATANTE, em conformidade com a disposição do art. 14, do Decreto nº 37.256/2016.

Parágrafo primeiro: Providenciar a prévia oitiva da CONTRATADA, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

Parágrafo segundo: Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: É vedada ao CONTRATANTE a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

Parágrafo quarto: É vedada ao CONTRATANTE a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PUBLICAÇÕES

6.1. As publicações de matérias oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal eletrônico, nas edições normais e extras, ocorrerão nos moldes do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, que estipula quais atos a serem publicados em cada seção.

Parágrafo único: O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial do Distrito Federal:

I. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação;

II. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, para a CONTRATADA providenciar nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO REAJUSTE

7.1. O valor do presente instrumento fica **estimado** em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, durante 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. O reajuste observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados do início de vigência da tabela, se houver correção de preço do serviço por meio de portaria ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Incumbirá a o CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO

O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do presente instrumento poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei nº 14.133/21;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão judicial, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

- a. A forma de extinção mencionada neste parágrafo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É importante destacar que, caso surja qualquer situação não prevista neste termo de referência, todas as consequências serão reguladas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, assim como pelas leis relevantes ao assunto.

14.2. A Contratada deve informar imediatamente à FJZB sobre qualquer mudança no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone fornecidos, além de outras informações consideradas necessárias para o recebimento de correspondências enviadas pela Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, agosto de 2024.

Pela Contratada:

ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS

Subsecretária de Administração Geral Substituta da Casa Civil do Distrito Federal

Pela Contratante:

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA CANDIDA DOS SANTOS MARTINS - Matr.0174755-X, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 29/08/2024, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLISON COUTO DE OLIVEIRA - Matr.0283820-6, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 29/08/2024, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=149805061)
verificador= **149805061** código CRC= **A3522CDF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF
Telefone(s): 3445-7035
Sítio - www.zoo.df.gov.br